

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 36/11**

**SERVIÇOS POSTAIS: PADRÕES DE QUALIDADE NO MERCOSUL  
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 49/07 E 01/09)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções Nº 49/07 e 01/09 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 49/07 estabeleceu os padrões de qualidade para os serviços postais, a serem aplicados entre cidades dos Estados Partes.

Que devido às alterações no sistema operacional nos correios permutantes da cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, a mesma foi excluída do controle de qualidade pela Resolução GMC Nº 01/09.

Que se verificam mudanças operacionais que conduzem à necessidade de modificar a lista de cidades onde se situam os correios permutantes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar como norma de qualidade de Extremo a Extremo, que 80% dos envios de LC (cartas e cartões postais) simples prioritários de até 20 gramas sejam entregues em um prazo não superior a 5 dias úteis a partir do dia de postagem.

**Prazo:** D+5 (sendo D = dia de postagem do envio e 5 = número de dias úteis para a entrega)

**Objetivo:** 80% dos envios

Art. 2º - Determinar que o estabelecido no artigo anterior aplicar-se-á nos enlaces entre as seguintes cidades:

Argentina – Buenos Aires (Área Metropolitana – Códigos Postais 1000 a 1893)  
Brasil – São Paulo  
Paraguai – Assunção  
Uruguai – Montevideu

Art. 3º - A lista de cidades onde se localizam os correios permutantes designados poderá ser atualizada pelo SGT Nº 1 anexando essas atualizações às atas de suas reuniões, para conhecimento do GMC.

Art. 4º - Revogar as Resoluções GMC Nº 49/07 e 01/09.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes 30/VI/2012.

**XXXIX GMC EXT. – Montevideu, 17/XII/11**

